

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 0002/2023

Institui Norma complementar à Política de Segurança da Informação e Comunicação da UnB - POSIC/UnB, que disciplina sobre a utilização dos recursos da rede de dados local e a Internet no âmbito da Universidade de Brasília - UnB.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições delegadas pelo Ato da Reitoria nº 522/2020 (5249530) e Artigo 41 da Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) da UnB (3753318), apresenta esta Instrução como parte complementar da PoSIC da UnB, e tem como referências a Instrução Normativa nº 01/GSI/PR, Instrução Normativa nº 03/GSI/PR, Lei nº 12.965/2014 que estabelece o marco civil da Internet, Lei nº 13.709/2018 que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Portaria GSI/PR nº 93 que aprova o Glossário de Segurança da Informação, e boas práticas dos Guias Operacionais da Secretaria de Governo Digital, Framework de segurança cibernética do CIS 8.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar, regular e disciplinar a utilização dos serviços e recursos da Rede de Dados da UnB (REDUnB) e a Internet no âmbito da UnB.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeitos desta Instrução, foram adotadas as seguintes definições:

1. **Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC):** Conjunto de recursos tecnológicos integrados entre si, que proporcionam, por meio das funções de hardware, software e telecomunicações, a automação e comunicação dos processos de negócios, da pesquisa científica e de ensino e aprendizagem;
2. **REDUnB:** Rede de Dados da Universidade de Brasília.

**CAPÍTULO II
PÚBLICO ALVO, OBJETIVO, ESCOPO E NÃO ESCOPO****SEÇÃO I
PÚBLICO ALVO**

Art. 3º Esta norma se aplica a todas as unidades acadêmicas e administrativas da UnB, abrangendo os servidores do quadro (técnicos e docentes), prestadores de serviço, discentes, estagiários, consultores externos e a quem, de alguma forma, faça uso dos serviços e recursos da REDUnB.

SEÇÃO II OBJETIVO

Art. 4º A presente norma tem como objetivo estabelecer regras para a disponibilização e utilização dos serviços de acesso à REDUnB e Internet providos pela UnB, visando disciplinar o tráfego de dados e estabelecer critérios para que os mesmos sejam utilizados em conformidade com contrato de coparticipação e legislação brasileira aplicável.

SEÇÃO III ESCOPO

Art. 5º Esta norma tem abrangência sobre todos os sistemas e recursos providos pela REDUnB e Internet disponibilizados pela UnB sob endereçamento *Internet Protocol* (IP) público ou privado, no campus, campi e unidades remotas.

SEÇÃO IV NÃO ESCOPO

Art. 6º Esta norma não se aplica a universo de sistemas e recursos de rede de dados e Internet que sejam providos fora dos domínios da UnB (campus, campi e unidades remotas).

CAPÍTULO III REGRAS GERAIS

Art. 7º A navegação na REDUnB e na Internet é para fins institucionais com as finalidades essenciais de ensino, pesquisa e extensão, e deve ser utilizada por seus usuários dentro dos princípios que regem a Administração Pública Federal (APF);

CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

Art. 8º Todo usuário pode utilizar os serviços da REDUnB e Internet, homologados pela STI, após a liberação da concessão de acesso ao usuário. Cabe a sua chefia imediata ou responsável pela área avaliar a necessidade de utilização do serviço e comunicar a STI no caso de restrição;

Art. 9º O usuário não deve disponibilizar informações custodiadas ou de propriedade da UnB na Internet, sem prévia autorização do responsável pela respectiva informação;

Art. 10º Nas instalações da UnB todo acesso à REDUnB e a Internet utilizando os recursos computacionais e de comunicação custodiados ou de propriedade da UnB deve ser realizado por meio de conexões disponibilizadas e/ou autorizadas pela STI;

Art 11º O usuário poderá realizar downloads de arquivos da Internet para desempenhar suas atividades, desde que seja realmente necessário, de fonte confiável, respeitando os termos de licenças contratuais

dos fornecedores e que esteja em conformidade com os normativos internos e legislações vigentes.

Art. 12º Eventuais impedimentos de downloads de arquivos da Internet, podem ser liberados temporariamente, desde que previamente analisado o risco e autorizado pela STI;

Art. 13º Quando o usuário utilizar os serviços da REDUnB e Internet para a realização de transações que envolvam informações sensíveis da atividade institucional ou de cunho pessoal, deve adotar, pelo menos, as seguintes regras de segurança:

1. Digitar o endereço do sítio web ou *Uniform Resource Locator* (URL) diretamente no Navegador (browser);
2. Não clicar em links indicados nas páginas da Internet ou mensagens de correio eletrônico;
3. Ao acessar sítios web de Instituições bancárias, verificar a existência do uso de certificado digital, geralmente, representado por imagem de cadeado indicado na janela do navegador;
4. Quando da transmissão de informações, certificar se o endereço do sítio web inicia-se por HTTPS (*Hyper Text Transfer Protocol Secure*).

Art. 14º Dentro do perímetro da REDUnB, todos os hosts físicos/virtuais devem fazer uso apenas de endereços *Internet Protocol* (IP) públicos dos blocos 164.41.0.0/16 (IP versão 4), 2801:80:b90::/48 (IP versão 6) ou de endereços IPs privados;

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15º Os usuários dos serviços e recursos da REDUnB e da Internet provida pela UnB, sob sua custódia, devem considerar a aplicação proativa ao disposto nesta norma.

SEÇÃO I DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 16º Conduzir as ações para promover e evoluir os sistemas e o processo de acesso à REDUnB e Internet no âmbito da UnB;

Art. 17º Comunicar as autoridades competentes sobre situações de violações desta norma ou outros atos normativos;

Art. 18º Prover soluções eficientes e eficazes em tempo hábil para os casos omissos;

Art. 19º Garantir a disponibilidade do ambiente de rede e integridade de infraestruturas de TIC, bem como o acesso à Internet em níveis de serviço adequados às finalidades essenciais de ensino, pesquisa e extensão;

Art. 20º Garantir a recuperação ou restabelecimento dos serviços e recursos da REDUnB em caso de incidente que os indisponibilize, observando o prazo constante nos níveis de serviços ou níveis de operação acordados com parceiros externos ou internos;

Art. 21º Criar e manter as regras de acesso, no que for possível, para que protejam os ativos da UnB do uso indevido ou negligente dos usuários face às ameaças virtuais da Internet e ataques horizontais oriundos da REDUnB;

Art. 22º Implementar medidas no âmbito da segurança da informação e comunicação em conformidade com reconhecidas boas práticas, com intuito de salvaguardar a REDUnB e os acesso à Internet, de furto de dados, uso indevido de recursos, interceptação não autorizada de tráfego, ou ataques de negação de serviços, personificação, força bruta, dentre outros;

Art. 23º Desenvolver ações que garantam a operacionalização desta norma;

Art. 24º Divulgar esta norma aos usuários e demais órgãos competentes interessados; e

Art. 25º Dar suporte aos usuários no uso dos serviços e recursos da REDUnB e Internet.

SEÇÃO II DOS USUÁRIOS

Art. 26º Respeitar as diretrizes definidas pela PoSIC da UnB, assim como todos os normativos derivados;

Art. 27º Para uso de serviços e recursos da REDUnB, sempre que solicitado, exibir a comprovação de vínculo com a UnB ou autorização especial de responsável, sob pena de imediata suspensão da conexão, sem prejuízo das disposições legais pertinentes;

Art. 28º Respeitar a integridade e limites de sua autorização de acesso ou conta;

Art. 29º Responsabilizar-se por qualquer atividade desenvolvida com o auxílio dos recursos de TIC sob sua custódia e pelos eventuais prejuízos dela decorrentes, em qualquer nível;

Art. 30º Não permitir ou colaborar com o acesso aos recursos de TIC da REDUnB por parte de pessoas não autorizadas, sob pena de ser responsabilizado pelos eventuais problemas que esses acessos vierem a causar;

Art. 31º Respeitar todas as obrigações contratuais da UnB, inclusive com as limitações definidas nos contratos de serviços, software e outras licenças de uso dos recursos de TIC;

Art. 32º Comunicar ao responsável pela gestão da rede de dados e Internet da UnB qualquer evidência de violação das normas em vigor, não podendo acobertar, esconder ou ajudar a esconder violações de terceiros, de qualquer natureza;

Art. 33º Fazer uso do acesso à REDUnB e a Internet da UnB pautado pelos princípios morais e éticos e estritamente dentro da legalidade;

Art. 34º Utilizar a Internet prioritariamente para os objetivos e funções inerentes às suas atribuições institucionais e acadêmicas;

Art. 35º No uso da REDUnB e Internet para fins pessoais, fazê-lo com moderação e cautela, para contribuir para o bom funcionamento dos sistemas e atividades da UnB;

Art. 36º Não permitir acesso de terceiros à REDUnB e Internet através do fornecimento de credenciais próprias fornecidas pela UnB; e

Art. 37º Manter seus dados cadastrais atualizados utilizando os meios disponíveis.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 38º Havendo indícios de que os acessos à REDUnB e/ou Internet originados no âmbito da UnB possam ocasionar quebra de segurança ou violação de quaisquer das vedações constantes deste ou outro ato normativo, a STI adotará, imediatamente, medidas para a sua apuração, utilizando-se, para tanto, dos meios e procedimentos legalmente previstos; e

Art. 39º Caracterizado o descumprimento de qualquer dos itens desta norma, caberá à STI informar a chefia imediata ou superior do usuário, apresentando o ocorrido a fim de encaminhar para a mais alta instância do local para providências de apuração de responsabilidades e comunicação às autoridades competentes.

CAPÍTULO VII ATUALIZAÇÕES E REVISÕES

Art. 40º Alterações de processos internos, tecnologia e recursos providos pela STI podem ocasionar em atualizações deste documento;

Art. 41º Casos omissos a esta norma que conseqüentemente gera a necessidade de sua atualização;

Art. 42º Surgimento e/ou atualizações de normativos, leis e regulamentações vigentes;

Art. 43º Esta instrução terá vigência na data de sua publicação.

Brasília, 06 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Jacir Luiz Bordim, Secretário(a) de Tecnologia da Informação**, em 06/04/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9592326** e o código CRC **E81BBC90**.